



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 325**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Congregação religiosa denominada "Assembléia de Deus" a área de terreno abaixo discriminada, pertencente ao patrimônio municipal destinada a edificação de seu templo, a saber:-

Uma área de terreno da Quadra 2 - lote nº 9, integrante do plano de loteamento situada em terras do Posto de Monta e aprovado pela Lei 120, de 25/3/1950, com 445,13 metros quadrados, confrontando, pela frente, com a rua Cel. Franco, onde mede 14 metros; pelos lados com os lotes 8 e 10, onde mede respectivamente 32,29 e 31,30 metros e pelos fundos com o lote nº 2, onde mede 14 metros, tudo de acordo com a planta anexa devidamente autenticada.

Art. 2º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, deverá a congregação religiosa "Assembléia de Deus" dar início às obras de seu templo de acordo com a planta apresentada, ficando condicionado o prazo de um ano, contado da mesma data da publicação desta lei, o término das obras e a transmissão do domínio do terreno por escritura pública.

Art. 3º - Fica terminantemente vedada a locação, a cessão do imóvel a qualquer título ou a mudança de destinação do objeto desta lei.

Art. 4º - Na falta do cumprimento dos arts. 2º e 3º desta lei, o imóvel reverterá ao município com as benfeitorias nele existentes, independentemente de qualquer indenização.

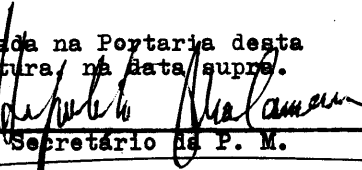
Art. 5º - As despesas decorrente da presente doação correrá por conta da congregação beneficiada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de outubro de 1956.

  
\_\_\_\_\_  
(Aiziro Pozzi)  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário da P. M.